RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0449/2025

"Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Sombrio."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Retorna a este Colegiado, para análise da Emenda Modificativa apresentada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei nº 0449/2025, de autoria do Governador do Estado, que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Sombrio".

A proposição, anteriormente admitida por esta Comissão de Constituição e Justiça, autoriza o Poder Executivo a ceder, de forma não remunerada, ao Município de Sombrio, pelo prazo de 30 (trinta) anos, imóvel pertencente ao Estado, destinado à instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Durante a tramitação na Comissão de Finanças e Tributação, o Deputado José Milton Scheffer apresentou Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto, com o objetivo de ampliar a finalidade da cessão, permitindo que o imóvel também seja destinado a entidades sociais sem fins lucrativos.

A referida Emenda foi aprovada naquela Comissão, tendo a proposição recebido, posteriormente, parecer favorável da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o breve relatório.

II – VOTO

Com efeito, nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a Emenda Modificativa quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno.

A Emenda apresentada altera exclusivamente o art. 2º da proposição, ampliando as possibilidades de utilização do imóvel, de modo a contemplar, além da instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sua destinação a entidades sociais sem fins lucrativos.

Verifica-se que a alteração não modifica a titularidade do imóvel, o beneficiário direto da cessão, que permanece sendo o Município de Sombrio, nem as demais condições estabelecidas no Projeto de Lei.

Sob o aspecto jurídico, a ampliação da finalidade permanece vinculada ao interesse público, preservando a natureza da cessão de uso e as obrigações atribuídas ao Município, inclusive quanto à observância das condições previstas na legislação autorizativa.

Dessa forma, não se identificam, na alteração proposta, vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam sua regular tramitação, tampouco incompatibilidade com as disposições regimentais e de técnica legislativa.

Ante o exposto, com fundamento no art. 72, inciso I, do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Modificativa (Evento 8) ao Projeto de Lei nº 0449/2025**, apresentada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, e pelo prosseguimento da tramitação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator